



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2.528 DE 24 DE NOVENBRO DE 1.965.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Institue uma dotação especial permanente à representante do Estado no "Concurso Miss Brasil".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída uma dotação especial (vetado) de R\$ 8 000 000 (oito milhões de cruzeiros), como ajuda à representante do Estado no concurso anual de "Miss Brasil".

Artigo 2º - V E T A D O

Artigo 3º - Para os fins da presente Lei fica aberto - no corrente exercício o crédito especial de R\$ 8 000 000 (oito milhões de cruzeiros), em favor da representante do Estado no corrente ano naquele concurso, correndo a respectiva despesa à conta do excesso de arrecadação que já se evidenciou pelos índices técnicos, independendo seu pagamento de prévio registro no Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Alencastro", em Cuiabá, 24 de novembro de 1.965, 144ª da Independência e 77ª da República.

*Região fls 50V
do Livro cont.
Em 15/6/66*

[Handwritten signature]